



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018 /2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, A SEMANA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADALBERTO DI LÁBIO, Vereador da Câmara Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de Artur Nogueira, a “Semana de Combate ao Feminicídio”, que acontecerá na última semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º - Na semana de que trata esta Lei, poderão ser promovidas campanhas, atividades socioeducativas, distribuição de informativos, realização de palestras, peças teatrais e exposições, tendo como objetivo incentivar a discussão e reflexão acerca do tema abordado e de prevenir situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - As atividades previstas no art. 2º atenderão, no que couber, ao disposto da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Da Penha), com atenção especial ao seu artigo 8º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 35, inciso IV e também a Lei Municipal 3.321 de 08 de maio de 2017.

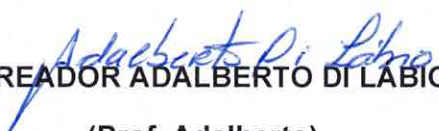
Parágrafo Único: As campanhas serão promovidas com o apoio do Poder Público Municipal e as atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Segurança, Desenvolvimento Social e Econômico, Saúde e poderão contar com a colaboração das demais secretarias municipais.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigência e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 30 de maio de 2023.


VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO

(Prof. Adalberto)

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

"Educação é fundamental na luta contra o feminicídio"

Segundo publicações do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do ano de 2009 até 2019 o Brasil registrou 50.056 (Cinquenta mil e cinquenta e seis) assassinatos de mulheres sendo 4.519 (Quatro mil, quinhentas e dezenove) no ano de 2018. Estes fatos demonstram que 1 (uma) mulher foi morta a cada 2 (duas) horas, sendo 1 (um) feminicídio a cada 6 (seis) horas. (Dados publicados através do Portal Atlas da Violência).

Infelizmente, o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de 83 países com maior índice de homicídios femininos no mundo. Dos 4,8 (Quatro vírgula oito) homicídios femininos à cada 100.000 (Cem mil) mulheres, 3,6 (Três vírgula seis) tratam-se de feminicídios.

A tabela abaixo indica números de feminicídios no Brasil do ano de 2017 a 2022:

Ano 2017 - 1046

Ano 2018 - 1225

Ano 2019 - 1330

Ano 2020 - 1354

Ano 2021 - 1337

Ano 2022 - 1410

Fonte: g1 "monitor da Violência" (08/03/2023)

A Lei 13.104 (Lei do Feminicídio) foi promulgada no dia 09 de março de 2015, ou seja, há 8 (oito) anos, porém o número de assassinato de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em razão de menosprezo ou discriminação à sua condição é alarmante em nosso país.

O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. A lei 13.104/15, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio.

A Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulher como um ato de feminicídio. O desconhecimento do conteúdo da lei levou diversos setores, principalmente os mais conservadores, a questionarem a necessidade de sua implementação.

Adacibento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Devemos ter em mente que a lei somente aplica-se nos casos descritos a seguir:

I - Violência doméstica ou familiar: quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela. Esse tipo de feminicídio é o mais comum no Brasil, ao contrário de outros países da América Latina, em que a violência contra a mulher é praticada, comumente, por desconhecidos, geralmente com a presença de violência sexual.

II - Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher: quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher.

Quando o assassinato de uma mulher é decorrente, por exemplo, de latrocínio (roubo seguido de morte) ou de uma briga simples entre desconhecidos ou é praticado por outra mulher, não há a configuração de feminicídio.

Considerando que no Brasil, a cada 6 (seis) horas uma mulher morre vítima de feminicídio e que muitas outras estão expostas a violências física, moral, psicológica, sexual e até mesmo contra seu patrimônio, toda iniciativa desenvolvida pelo poder público visando atender, cuidar e proteger mulheres são e serão sempre de extrema importância.

As mulheres precisam ter acesso a instrumentos de proteção e consequentemente uma rede de apoio para que seus agressores em potencial repensem suas ações. Sabemos que a desigualdade de gênero é uma das principais questões da sociedade atual e a conscientização sobre o referido assunto pode evitar o triste aumento das estatísticas, inclusive podendo salvar vidas de muitas mulheres que atualmente precisa de ajuda, de apoio para saírem de relacionamentos abusivos e em um futuro próximo, mudar a mentalidade da sociedade como um todo diante deste gravíssimo problema social.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando que, depois de analisado e discutido o projeto em pauta, os meus nobres pares votem por sua aprovação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 30 de maio de 2023.


VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO

(Prof. Adalberto)

Presidente da Câmara Municipal